

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA DE TESTES DE GASOMETRIA COM CESSÃO EM COMODATO DE 01 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE GASES SANGUÍNEOS, MODELO ABL 80 BASIC MARCA RADIOMETER EM CONTRATO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **INSTITUTO VIDA FORTE**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2421 – Edifício Empresarial Rendeção – salas 1403 / 1404 – Caminho das Árvores - Salvador/BA CEP 41820-021, CNPJ: 12.081.689/0001-05, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**, com sede na Cidade de Juiz de Fora– MG, na Rua Paracatu, n.º 300, Santa Terezinha, CEP: 36.046-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.731.550/0001-02 Inscrição Estadual 367241894.00-21, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes signatárias do deste instrumento, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar entre si o contrato de **COMODATO DE 01 (UM) ANALISADOR AUTOMÁTICO, MODELO ABL 80 BASIC MARCA RADIOMETER PARA A AQUISIÇÃO POR VENDA MÍNIMA DE 600 TESTES MENSAIS, CONFORME “ANEXO A”, QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO VIDA FORTE LTDA E WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**. Presente que se regerá mediante as seguintes condições e cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato tem por objeto a comodato de 01 analisador de gases sanguíneos modelo ABL 80 Basic descrito no “Anexo A” ao presente contrato, devidamente visado pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento

II - CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

2. A CONTRATANTE pagará, a partir da data da instalação do(s) equipamento(s), o contrato na forma e condições estabelecidas no “Anexo A” ao presente contrato.
 - 2.1 A cobrança do contrato será emitida conforme previsto na cláusula 2 supra, e os pagamentos deverão ser efetuados através da **NOTA FISCAL DE VENDA** que será enviado à CONTRATANTE mensalmente com o boleto bancário para pagamento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE:

3. A quantia pecuniária estabelecida no “Anexo A”, para pagamento do contrato mensal e também para pagamento dos TESTES excedentes, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, corrigida anualmente pela variação do Dólar.
 - 3.1 Por tratar-se de insumos importados e sujeitos à variação da cotação da moeda americana, o valor deste contrato, caso a moeda americana ultrapasse a cotação oficial estimada de R\$ 5,80 (Quatro Reais e oitenta centavos), será reajustada trimestralmente, pela variação da moeda americana, tomando por base o valor atual da cotação da moeda americana, que as partes livremente fixam em R\$ 5,30 (Cinco Reais e trinta centavos).

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979



WebMed

IV - CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO:

4. O prazo do contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura renovando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

V- CLÁUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO:

5. A CONTRATANTE poderá devolver o equipamento, objeto do presente instrumento, antes do prazo estabelecido na cláusula 4 supra.
- 5.1 Caso a CONTRATANTE decida substituir ou incluir novo(s) equipamento(s), deverá ser feita nova negociação comercial com a CONTRATADA, ficando este contrato inalterado até sua rescisão, também a ser negociada.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6. A CONTRATADA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas. A assistência técnica será fornecida sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, com chamando mínimo de 04 (quatro) horas, prestada pela Engmed (71) 3281-0100.
- 6.1 A CONTRATADA entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE e constante do “Anexo A”, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da CONTRATANTE.
- 6.2 Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocados à disposição da CONTRATANTE, e ele(s) não possa(m) ser recebido(s) ou instalado(s) por razões não imputáveis a CONTRATADA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o(s) equipamento(s) esteja(m) à disposição para instalação.
- 6.3 Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes.
- 6.4 Caso a CONTRATANTE deseje modificar a localização do(s) equipamento(s), aplicar-se-á o disposto na cláusula 6.9 “b” abaixo.
- 6.5 A CONTRATADA dará treinamento à CONTRATANTE para a operação do(s) equipamento(s).
- 6.6 A CONTRATADA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterizem o mau uso.

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979



WebMed

- 6.7 A CONTRATADA utilizará no(s) equipamento(s), quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.
- 6.8 A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
- a) usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a contrato, total ou parcialmente;
 - b) manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA e somente esta poderá reinstalar os equipamentos. No presente contrato, em toda a sua duração, serão gratuitas até 3 (três) re-instalações, por equipamento, podendo, a partir da 4ª (quarta) re-instalação, ser cobrada a taxa de re-instalação, que atualmente está em R\$ 900,00 (novecentos Reais). A re-instalação só compreende o desligamento total do equipamento e o seu funcionamento no novo local, não estando incluídas despesas de frete, seguro, etc...
 - d) não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), inclusive instalar software(s), mesmo que o(s) equipamento(s) permita(m), sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA;
 - e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o (s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da CONTRATADA;
 - f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
 - g) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparo do(s) equipamento(s) e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
 - h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
 - i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
 - j) efetuar pontualmente o pagamento dos contrato;
 - l) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositária do(s) equipamento(s), assim como, providenciar o seguro contra incêndio, roubo e furto;
 - m) quando da devolução parcial de equipamento(s) ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com o(s) equipamento(s) os materiais de consumo que estiverem sendo utilizados, acessórios e eletrodos, bem como os respectivos materiais reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamentos";

WebMed

n) reembolsar a CONTRATADA no ato da desinstalação do(s) equipamento(s), se constatado mau uso do(s) equipamento(s) e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças;

o) definir um usuário responsável pela utilização de cada equipamento, de forma que o mesmo deva fornecer o contador do equipamento, sempre que solicitado pela CONTRATADA;

p) O(s) equipamento(s) foi(ram) projetado(s) para a análise exclusiva de Sangue, Soro ou Plasma humano. A inserção de qualquer outro fluido, quer seja de humano ou de qualquer ser vivo caracteriza-se como mau uso do equipamento.

6.9 Na hipótese de ocorrência de furto do(s) equipamento(s) - sem cobertura de seguro - a CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA, pagando à vista o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou o(s) equipamento(s).

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

7 Por opção da CONTRATANTE o presente contrato incluirá o material de consumo necessários para a realização mínima de 600 TESTES mensais, conforme "ANEXO A".

7.1 A WEBMED prima pela excelência dos materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam a marca RADIOMETER. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento RADIOMETER, desta forma é expressamente proibido a utilização de qualquer material que não seja fornecido pela CONTRATADA.

7.2 Fica esclarecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

7.3 O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por mau uso, somente serão atendidos após a aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da CONTRATANTE, o valor do contrato será cobrado normalmente.

7.4 Na hipótese de constatação de mau uso, a CONTRATANTE será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a CONTRATADA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

7.5 O(s) equipamentos(s) será(ão) fornecido(s) juntamente com o(s) No-Break(s) indicados no anexo "A". A utilização dele(s) sem o(s) respectivo(s) No-Break(s) caracteriza-se como mau uso do(s) equipamento(s). O(s) No-Break(s) por ventura fornecido(s) são de propriedade da CONTRATADA e de uso exclusivo nos equipamento(s) entregue(s) à CONTRATANTE.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E PENALIDADES:

8 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

4


WebMed

desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

- 8.1 Observado o disposto na cláusula 8.1 acima, a CONTRATANTE, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, podendo ainda a CONTRATADA considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de qualquer aviso escrito.
- 8.2 A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou o dano nele(s) produzido obriga a CONTRATANTE, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar de ser utilizado pela CONTRATADA.
- 8.3 As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução do(s) equipamento(s).
- 8.3 Poderá, ainda, a CONTRATADA, facultativamente, considerar rescindida o contrato e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da CONTRATANTE;

IX- CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica, desde já, estabelecido entre as partes contratantes, que qualquer alteração a ser realizada neste contrato, na razão social, no prazo, no valor estabelecido, ou ainda quaisquer outras que porventura venham a comprometer o andamento dos serviços, objetivo do presente, só serão permitidas com o expresse consentimento por escrito da **CONTRATANTE** e no interesse exclusivo desta.

- ✓ **Parágrafo Primeiro:** Caso seja autorizado, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer alteração contratual no referido instrumento, a mesma deverá constar expressamente em termo aditivo a ser assinado entre as partes contratantes.
- ✓ **Parágrafo Segundo:** Este contrato NÃO poderá ser cedido ou transferido em seu todo ou em parte, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**.



5



WebMed

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Juazeiro-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os seus devidos efeitos legais.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2020.

INSTITUTO VIDA FORTE
CONTRATANTE

WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

"ANEXO A"

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA FORTE.

CONTRATADA: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI.

1 - Contrato Básico Mensal:

Item	QTD	UNIDADE	Equipamento	EC/Mês	Mínimo Mensal	EE
1	1	INSTITUTO VIDA FORTE	ABL 80	600	R\$ 9.900,00	R\$ 16,50

EE-1: Exame Excedente

EC/MÊS: TESTES Contemplados no Mês com amostras excedentes EE!

Tabela de Exemplo Prático em EE – 01 ABL 80:

TESTES	Total a Pagar
0 a 600	R\$ 9.900,00
900	R\$ 14.850,00
1200	R\$ 19.800,00

2 – Equipamentos:

01 - ABL 80 Basic

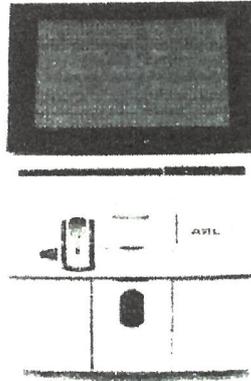
Aparelho de gasometria portátil, para medidas em beira de leito. Modelo ABL80 Basic marca Radiometer de origem dinamarquesa. Aparelho apto a medir: pH, pCO₂, pO₂, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺, Cl, Lac e Hct e calcular diversos parâmetros, tais como: HCO₃⁻, Excesso de base, sO₂, Ânion Gap. Funciona com Windows XP e possui uma tela de toque lavável. Conexão em rede através de interfaces Serial (RS232) e Ethernet (RJ45). Possui leitora de código de barras para ler a validade e identificar os packs de solução e eletrodos, pacientes, operadores e outros. O ABL80 Flex permite o cadastro de usuários com atribuições diferentes via senha e controle de

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

WebMed

acesso posterior. Funcionamento com apenas 02 packs, um contendo as soluções de calibração, limpeza e o esgoto e um contendo os eletrodos, sendo que nenhum deles tem necessidade de ser armazenado sob refrigeração. A entrada de amostras está no próprio pack de eletrodo que possui ainda um detector de bolhas e coágulos, com modelos para 50, 100, 150 e 300. Realiza controle de qualidade. Possui alça para locomoção e funciona a bateria.



3 – Acessórios Fornecidos Conjuntamente:

a) No Break's:

Estão sendo fornecidos juntamente com os equipamento o NoBreak nº _____ que é para uso exclusivo juntamente com o equipamento RADIOMETER.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2020.

INSTITUTO VIDA FORTE
CONTRATANTE

Marcelo Pessanha de Souza

WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

MARCELO PESSANHA DE SOUZA
CPF 796.623.587-49

TESTEMUNHAS:

Nome:

Jonathan S. Araújo

Nome:

Renato

CPF nº:

044.389.995-96

CPF nº:

002.074.875-29

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979